

**DECRETO Nº 2.449, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os prazos para execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, do Poder Executivo do Município de Palmas, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro nas disposições da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** São estabelecidos os prazos de execução orçamentária aplicados a todas as unidades orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, de que trata a [Lei nº 2.839, de 13 de janeiro de 2023](#), e permitida a realização até:

- I - 15 de dezembro, de empenhos;
- II - 22 de dezembro, de liquidações.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo não se aplicam às despesas com:

- I - serviço da dívida;
- II - folha de pagamento;
- III - cumprimento de limites constitucionais;
- IV - sentenças e acordos judiciais.

§ 2º Encerrados os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, a despesa só ocorrerá mediante justificativa do ordenador de despesa e com a liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

**Art. 2º** Serão inscritas em restos a pagar as despesas consideradas:

- I - processadas, por terem completado o estágio da liquidação e se encontrarem aptas para pagamento;
- II - não processadas, por terem concluído o estágio do empenho e se encontrarem, em 31 de dezembro de 2023, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 1º O registro dos restos a pagar será feito por credor e empenho correspondente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas que possuam a disponibilidade financeira necessária à sua cobertura, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano das informações a seguir:

I - indicação da nota fiscal e/ou contrato correspondente à parcela do exercício de 2023 avençado e a ser adimplido pós encerramento do exercício;

II - compatibilidade com os créditos orçamentários disponíveis.

§ 3º A não inscrição de despesas em restos a pagar não resulta em extinção do passivo, observado que aos órgãos e entidades incumbe demonstrar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, respeitados os princípios contábeis da competência e oportunidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 8 de dezembro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano